Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____

Fls. Nº ___

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1054/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11726/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo de Previdência Social do Município de Maués SISPREV.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Cleunildo de Oliveira Alves (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 929/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Social do Município de Maués – SISPREV. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação. Quitação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência do Município de Maués SISPREV, de responsabilidade do Sr. Cleunildo de Oliveira Alves, exercício 2020, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2. Recomendar** ao Fundo de Previdência do Município de Maués SISPREV, na pessoa responsável Sr. **Cleunildo de Oliveira Alves**:
 - 10.2.1. Que busque através dos meios jurídicos às Responsabilidades devidas aos Ex-Gestores que deixaram de repassar os valores a época das Contribuições Previdenciárias:
 - **10.2.2.** Que adote medidas cabíveis para elaboração de uma política de investimento sobre os recursos do RPPS.

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1054/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Determinar ao Fundo de Previdência do Município de Maués SISPREV que planeje melhor suas futuras ações, e observe e cumpra os prazos legais e regimentais, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM;
- 10.4. Dar quitação ao Sr. Cleunildo de Oliveira Alves, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.5. Arquivar o processo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11- Ata: 25^a Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 12 de Julho de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral